



**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**A SELETIVIDADE PENAL E SUA LEGITIMAÇÃO NOS
DISCURSOS MOBILIZADOS PELA MÍDIA**

MARIA GABRIELA COSTA DIAS ANDRIOTTI

Porto Alegre, dezembro de 2013.

MARIA GABRIELA COSTA DIAS ANDRIOTTI

**A SELETIVIDADE PENAL E SUA LEGITIMAÇÃO NOS
DISCURSOS MOBILIZADOS PELA MÍDIA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Professor Orientador: Dr. Alex Niche Teixeira.

Porto Alegre, dezembro de 2013.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à minha família, em especial à minha mãe e ao meu irmão Antonio, pelo apoio de sempre.

Agradeço também a orientação do Prof. Alex Niche Teixeira, ao Lívio pelas importantes indicações bibliográficas, à Mariana, pela disponibilidade em ler o trabalho e pelas contribuições. A todos do GPVC pelo trabalho que fazem e que, sem dúvida, teve influência decisiva na opção por este tema de pesquisa.

Aos meus queridos colegas de Defensoria Pública da União: Laura, Carol, Chrys, Jú, Malu, Rê e Xanda, pelo exemplo e parceria, todos os dias.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Esquema dos nós e subnós codificados no NVivo	30
Figura 2 - Programa Encontro com Fátima Bernardes, Rede Globo, veiculado em 17/04/2013.	31
Figura 3 - Programa Roberto Justus +, Rede Record, veiculado em 13/05/2013.	32
Figura 4 - Programa Conexão Repórter, SBT, veiculado em 02/05/2013.....	33

RESUMO

O presente trabalho trata da seletividade penal e dos discursos mobilizados na mídia que auxiliam na legitimação da mesma. Foram analisados três programas televisivos, o Encontro com Fátima Bernardes, da Rede Globo, o Roberto Justus +, da Rede Record e o Conexão Repórter, do SBT. Os episódios estudados discutem uma possível redução da maioria penal no Brasil. Os programas foram analisados com auxílio do programa para análise de informações qualitativas NVivo 10, através do método de análise de discurso. Nosso objetivo consistiu em identificar os discursos a respeito de crime e punição mobilizados nesta discussão, bem como compreender de que forma eles atuam na legitimação da seletividade penal no imaginário social brasileiro. A partir desta análise, foram identificados quatro principais eixos discursivos relacionados à legitimação da seletividade penal. O primeiro aborda algumas convergências encontradas nos programas, como o protagonismo da vítima, a emocionalização do debate e a falta de crença no ideal de reabilitação. O segundo diz respeito ao discurso que divide a realidade entre bem e mal, essencializando e demonizando os criminosos das classes baixas, deixando imunes destas representações outros delitos e sujeitos. O terceiro discurso remete à constante sensação de medo e urgência, o que cria uma hierarquia punitiva entre os crimes. O último discurso identificado estabelece uma relação estreita entre o crime e a pobreza. Dessa forma, pudemos verificar que todos estes discursos contribuem, de alguma forma, para a legitimação da seletividade penal.

Palavras-chave: Mídia Televisiva; Seletividade penal.

ABSTRACT

This thesis is about penal selectivity and the media discourses that contribute to its social legitimation. Three TV shows were analyzed: Encontro com Fátima Bernardes, broadcasted by Rede Globo, Roberto Justus +, by Rede Record and Conexão Repórter, by SBT. The selected episodes discuss a possible reduction of Brazilian minimum age of criminal responsibility. The TV shows were analyzed based on the method of discourse analysis with NVivo 10 software support. We aimed to identify which discourses on crime and punishment were mobilized during these episodes, as well as to understand in which way they act on the legitimation of penal selectivity in the Brazilian social imaginary. Four major discursive axes related to penal selectivity were identified. The first is about some convergences, such as the victim's protagonism, the emotionalization of the debate and the non-belief on the rehab ideal. The second is about the discourses that divide reality between good and evil, demonizing the criminals of lower classes. The third one refers to the sensation of fear and urgency, and the last one creates a tight relation between crime and poverty. All these discourses contribute in some way to the prioritary punishment of certain kinds of crimes and criminals, leaving other offenses and individuals immune to these representations.

Keywords: Penal Selectivity; TV Media.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. O ESTADO NEOLIBERAL E A GESTÃO DA POBREZA PELO SISTEMA PENAL .	14
2.1 O CONTEXTO BRASILEIRO	18
3. A DESIGUALDADE SOCIAL REFLETIDA NO SISTEMA CRIMINAL: A SELETIVIDADE PENAL.....	20
3.1 A MÍDIA TELEVISIVA E SEU PAPEL NA CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E DO IMAGINÁRIO SOBRE O CRIME.....	25
4. OS DISCURSOS RELACIONADOS À SELETIVIDADE PUNITIVA MOBILIZADOS NO DEBATE TELEVISIVO SOBRE A MAIORIDADE PENAL.....	30
4.1 ENCONTRO COM FÁTIMA BERNARDES	31
4.2 ROBERTO JUSTUS +	32
4.3 CONEXÃO REPÓRTER.....	32
4.4 ALGUMAS PRIMEIRAS CONVERGÊNCIAS	33
4.5 O DISCURSO DO BEM VERSUS MAL.....	36
4.6 DISCURSOS DE IMPUNIDADE E MEDO	39
4.7 A POBREZA COMO “FÁBRICA DO CRIME”	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a seletividade que opera no sistema penal brasileiro, por meio da qual ocorre o sistemático controle, punição e encarceramento de indivíduos das classes baixas e a recorrente imunidade de agentes criminais das classes altas. Entendendo esta seletividade como possível apenas sob condição de amplo apoio e respaldo da sociedade, procuramos responder à seguinte questão: quais são os discursos e repertórios sobre crime e punição veiculados na mídia que auxiliam na legitimação desta seletividade no imaginário social?

Nosso referencial empírico são três programas de televisão: Conexão Repórter, do SBT, Encontro com Fátima Bernardes, da Rede Globo, e Roberto Justus +, da Rede Record. Os episódios analisados apresentam e discutem o tema da redução da maioridade penal e foram todos veiculados entre abril e maio de 2013. Os programas foram motivados, ou agendados, pelo assassinato de um jovem, morto no dia nove de abril deste ano e pela ampla cobertura do caso pela imprensa. O assalto seguido de homicídio, cometido por um rapaz a poucos dias de completar 18 anos, reacendeu em todo o país a discussão a respeito da redução da maioridade penal.

Escolhemos estes programas por guardarem, ao mesmo tempo, semelhanças e diferenças. Os três são veiculados por canais de televisão abertos, de alcance nacional, e são programas formadores de opinião, na medida em que trazem convidados, para discutir determinada questão considerada relevante no momento, sob a coordenação de um apresentador/mediador. Acerca das diferenças entre si, podemos apontar que enquanto o programa Encontro com Fátima Bernardes, que é veiculado diariamente pela manhã, está mais ligado ao conteúdo de variedades, o Conexão Repórter propõe-se a ser um programa de reportagens jornalísticas e passa à noite. O Roberto Justus +, por sua vez, é classificado pelo site oficial do programa como um talk show.

O debate sobre a maioridade penal propriamente dito não é foco de análise, o que nos interessa são os discursos mobilizados para argumentar nesta discussão. Os programas analisados convergem na utilização de discursos sobre crime e punição recorrentes na sociedade como um todo, não só quando se fala em maioridade penal. Buscamos, pela análise, encontrar elementos que embasam as opiniões dos entrevistados e debatedores, e que, de alguma forma, fazem parte do repertório legitimador da seletividade penal no Brasil.

Procuramos, de forma geral, relacionar estes discursos mobilizados nos programas televisivos à legitimação da seletividade penal no imaginário social. Mais especificamente, analisamos os programas levando em conta os atores envolvidos na argumentação e a posição dos mediadores ou apresentadores, buscando localizar os principais discursos utilizados nas argumentações. Em seguida, procuramos nestes discursos elementos que contribuem para a legitimação das práticas seletivas do sistema penal.

Nossa hipótese é de que, a mídia, através da veiculação de discursos que tratam os agentes de certos tipos de crimes e de certas camadas sociais como criminosos perigosos, não humanos e irrecuperáveis, reforça uma hierarquia no imaginário social, que prioriza os crimes de agentes pobres como alvo de punição, bem como imuniza destas representações os criminosos ricos, opondo o bem e o mal, ao invés do lícito e o ilícito. Também trabalhamos com a hipótese de que, por uma constante oposição entre a vítima e o criminoso, e pelo especial destaque dado aos discursos dos familiares das vítimas, a mídia induz e encoraja o caráter emocional da discussão e a constante oposição bem versus mal, reforçando também uma sensação de medo e insegurança.

Acreditamos que seja relevante e necessária a reflexão a respeito do papel da mídia na manutenção das desigualdades no Brasil, especialmente da desigualdade quanto ao tratamento dado pelo poder judiciário. Como estruturada e estruturadora do senso comum presente na sociedade, a mídia ajuda a reproduzir a lógica da seletividade penal, por vezes fazendo o papel de juiz e decidindo antes do julgamento formal, o destino do réu.

Esta reflexão faz-se necessária também porque acreditamos que o esforço em tornar conscientes e trazer à luz a perspectiva que abriga estes discursos midiáticos e os tipos de injustiças que ele auxilia a legitimar é um dos primeiros passos necessários para tentar mudá-las. Além disso, se pensarmos nestes recursos discursivos como base para uma realidade concreta, traduzida em arbitrariedades policiais, desigualdade e estigmatização, torna-se indispensável o trabalho do sociólogo para desenredar e visibilizar estas relações, muito pouco evidentes para a maior parte da sociedade.

A monografia de conclusão de curso está estruturada em cinco capítulos: este primeiro cujo fim é introdutório; o segundo que busca esclarecer a virada da lógica punitiva do Estado de Bem-Estar Social para a lógica punitiva neoliberal; o terceiro capítulo é onde buscamos apresentar a noção de seletividade penal e o papel da mídia na sua legitimação; em seguida,

no quarto capítulo, após breve explicação metodológica, fizemos a análise empírica dos três programas televisivos e por último, encerramos o trabalho com algumas considerações finais.

Utilizamos a análise documental como técnica de coleta, uma vez que nosso objeto é constituído pelos três programas acima referidos. Para a análise, utilizamos a técnica de análise de discurso. Os dados retirados dos programas foram sistematizados e analisados com auxílio do Programa NVivo. Primeiramente, foi feito download do Conexão Repórter e a importação dos outros dois programas para o NVivo com o NCapture. É importante salientar que os programas, utilizados no formato em que foram disponibilizados na internet, tinham cortes. O Conexão Repórter e o Roberto Justus + foram retirados dos sites das emissoras, já o Encontro com Fátima Bernardes foi extraído do site Youtube. Os programas não foram transcritos, e sim codificados diretamente nos vídeos, no programa NVivo.

2. O ESTADO NEOLIBERAL E A GESTÃO DA POBREZA PELO SISTEMA PENAL

Para entender o processo de seletividade penal, procuraremos, em primeiro lugar, apresentar brevemente as características do sistema penal relacionadas ao contexto do Estado neoliberal, entendido como política econômica e social na qual as responsabilidades sociais e econômicas do Estado são atrofiadas e as responsabilidades e habilidades individuais são exacerbadas (WACQUANT, 2001).

Habermas (1992) entende o período que sucede o Estado social (ou Estado de Bem-Estar Social) como caracterizado pelo esgotamento das energias utópicas, onde a sociedade do trabalho, cujo potencial era alimento destas utopias, perde sua força persuasiva. Com o aparecimento dos limites deste Estado social, a crise do petróleo e a recessão econômica que a sucede, emerge a ideologia neoliberal que se constituiu como dominante no mundo ocidental a partir da virada da década de 1970 para 1980.

Ugá (2011) explica que o neoliberalismo, ou a “nova direita”, surge como proposta de solução para a conjuntura econômica, na qual a salvação da economia estava em “livrá-la da política” (Ugá, 2011, p. 50). A ideologia do estado mínimo prega a diminuição dos gastos sociais e a redução de seu papel interventor na economia, e se caracteriza por privatizações, desregulamentação e abertura comercial. A autora explica que nos estados latino-americanos, onde não houve a passagem pelo Estado de Bem-Estar Social, esta nova direita surgiu como crítica ao estado desenvolvimentista. Para Ugá, as ditaduras militares podem ser consideradas representantes, em grande parte, da introdução desta política em muitos países latino-americanos. Ugá (2011) explica o papel do Estado na teoria neoliberal:

O mais importante a ser destacado no pensamento dos autores neoliberais aqui indicados é a defesa da redução do Estado – conservando, entretanto, seu papel de garantidor da propriedade privada e do cumprimento dos contratos -, em oposição à intervenção estatal (UGÁ, 2011, p. 85).

Vemos neste papel do estado neoliberal, estreita relação com as teorias sobre criminalização e penalidade que procuraremos analisar. A proteção à propriedade privada e a redução do papel distributivo do Estado embasam estas ideias, tendo como prioridade punir especialmente alguns tipos de crimes, como os contra a propriedade privada, responsabilizando e neutralizando indivíduos específicos.

Para Young (2002), a sociedade passou, com o fim do Estado de Bem-Estar Social, de uma sociedade inclusiva, onde o indivíduo desviante era objeto de inclusão, de assimilação,

para uma sociedade excludente. Enquanto a primeira busca reintegrar o criminoso, na sociedade excludente o indivíduo infrator passa a ser objeto de exclusão, tornando-se, por vezes, bode expiatório dos problemas da sociedade.

É importante contextualizar o debate, retomando o que vinha sendo praticado no sistema penal nos Estados de Bem-Estar Social, para contrapor suas práticas às neoliberais. Garland (2008) analisou as mudanças ocorridas com a ascensão do neoliberalismo nos Estados Unidos e Grã-Bretanha no campo penal, que, segundo ele, resultaram na crença no controle como melhor instrumento de combate ao crime. O autor coloca que, durante o Estado de Bem-Estar, o crime era visto como um sinal de socialização deficiente e de privação social, que apontava para a responsabilidade do Estado em assistir a população econômica, social e psicologicamente carente, provendo a integração necessária para que suas condutas se mantivessem dentro da lei:

Indivíduos se tornavam delinquentes porque eram privados de educação adequada, de socialização familiar ou de oportunidades de empregos, ou, ainda, de tratamento apropriado para sua condição psicológica anormal. A solução para o crime, pois, residia no tratamento correcional individualizado, no apoio e supervisão das famílias e na adoção de medidas de reforma social que aumentassem o bem-estar (GARLAND, 2008, p. 60).

Garland (2008) aponta o previdenciarismo penal¹ do Estado de Bem-Estar Social, como lugar onde o discurso apaixonado e moralizante pedindo punições rigorosas era rejeitado, considerado irracional, um tabu. O sistema penal-previdenciário era deixado nas mãos de especialistas e não era comum o seu intenso envolvimento com o clamor popular por punição, característica da penalidade pós-moderna.

Com a ascensão dos governos da “nova direita” nos Estados Unidos e Grã-Bretanha (Reagan e Thatcher), há uma grande ruptura nas políticas econômicas e sociais destes países:

Revertendo as soluções solidaristas do Estado de bem-estar, com sua preocupação pela igualdade, seguridade e justiça sociais, as políticas neoliberais insistiam no fundamentalismo de mercado e em manter a fé intransigente na competição, na livre iniciativa e nos incentivos, assim como nos saltares efeitos da desigualdade e da exposição ao risco (GARLAND, 2008, p. 216).

Sob estes princípios, emergiram as práticas de enfraquecer sindicatos, desregulamentar o sistema financeiro, reduzir benefícios previdenciários e aumentar o controle sobre os pobres: a reivindicação do neoconservadorismo ascendente era por disciplina e ordem.

¹ Termo original: *penal welfarism*.

Acreditamos que aqui reside uma das raízes da seletividade penal (que analisaremos mais adiante): para os ricos desregulamentação, liberdade de mercado, individualismo; e para os pobres, controle, moralismo, disciplina, uma contradição na ideologia neoliberal (GARLAND 2008).

Ainda segundo Garland (2008), a nova cultura penal que rompe com a do Estado de Bem-Estar Social, traz consigo o aprofundamento das divisões sociais e segregação da sociedade. O criminoso passa a ser visto como um indivíduo perverso, a quem faltou controle e disciplina. Segregar os setores perigosos da sociedade passa a ser fundamental, nesse período de reação ao Estado de Bem-Estar Social. O crime funciona como “uma lente para olhar os pobres (...) e como uma barreira para conter sentimentos de solidariedade e compaixão” (GARLAND, 2008, p. 221). Nesta nova lógica, as instituições penais deixam de ter como ideal a reabilitação, sua função passa a ser a neutralização, retribuição e gerenciamento de riscos.

Esse período, sob a influência do neoliberalismo e neoconservadorismo, é sinalizado através de várias mudanças. Entre elas, o declínio do ideal de reabilitação, como vimos acima; o tom emocional das políticas criminais, invocando o medo; a figura da vítima, que aparece como protagonista das narrativas sobre crimes; e a mudança do pensamento criminológico, que passa a ver o crime como tendência de sujeitos normais, porém fora de controle. A solução para o crime passa a ser o controle adequado (GARLAND, 2008).

Para entendermos melhor esta lógica, veremos como Wacquant (2001) explica a questão da penalidade dentro da percepção neoliberal: com a redução do papel social do Estado e o aumento do seu papel penal, a lógica da meritocracia emerge e dá explicações individuais para fatos sociais. As desigualdades socioeconômicas passam a ser entendidas como incompetências individuais. As políticas sociais perdem seu sentido, já que não tem influência sobre estas capacidades individuais. O discurso neoliberal dá primazia à responsabilização pessoal e as explicações estruturais perdem sentido, o que resulta na punição dos pobres.

Com o abandono da ideologia do Estado de Bem-Estar Social e a ascensão das novas políticas punitivas, os Estados Unidos servem de modelo mundial e exportam suas políticas penais para diversos países. O aumento do encarceramento e a política de “tolerância zero” protagonizam esta nova ideologia punitiva neoliberal. Wacquant (2003, p.13-14) procura desmistificar o que chama de “lenda internacional de um *Eldorado americano da lei e*

ordem”, cujas práticas penais estão inseridas na “revolução neoliberal da qual este país é o crisol histórico e o ponta-de-lança planetário”.

O fortalecimento do Estado penal estadunidense, após a década de 1970, não representou uma resposta a um possível aumento da criminalidade neste país, já que a mesma se manteve constante neste período. Estaria, ao invés disso, ligada à redução de gastos com a área social e à precarização do trabalho nas classes dominadas (WACQUANT, 2003). Esta penalização é colocada por Wacquant (2003, p. 21) como técnica para invisibilizar os problemas sociais, e a prisão como uma “lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado”.

Garland (2008, p.33) argumenta que a pós-modernidade traz consigo “um grupo de riscos, inseguranças e problemas relacionados ao controle”. O autor considera que o modelo vigente nos EUA e Grã-Bretanha é resultado do modo de organização da sociedade pós-moderna e da economia de mercado. Garland aponta que o controle do crime, nos moldes em que se coloca hoje, se caracteriza pelo entrelaçamento de dois eixos: as agências estatais do sistema penal e as agências informais:

Devemos ter em mente, portanto, que o campo do controle do crime envolve tanto as atividades oficiais de ordenamento social como as atividades de atores e agências privadas, nas práticas e rotinas ordinárias (GARLAND, 2008, p. 48).

Esta ideologia, como bem explica o autor, não se solidifica apenas pelo sistema penal formal. Para sua consolidação no imaginário social, é necessário constante reforço por vias não estatais. Esta abordagem sobre os discursos de legitimação será importante mais adiante em nosso estudo, quando analisaremos o papel da mídia na construção de um senso comum penal.

Em síntese, a ideologia neoliberal que emerge na década de 1970, caracterizada pela abstenção do Estado nos assuntos econômicos e sua retração nas políticas sociais, gera um contingente populacional deixado à deriva, num contexto de precarização do trabalho e responsabilização individual pela falta de sucesso econômico. A ideologia meritocrática do neoliberalismo coloca sobre os indivíduos a culpa pelos seus problemas socioeconômicos, bem como pela criminalidade. A sociedade divide-se entre os que conseguem tomar conta de si próprios, os trabalhadores, os cidadãos de bem; e os que não conseguem se organizar, os vagabundos, os criminosos em potencial. Estes criminosos tem endereço certo, estão nas periferias e nas favelas e representam grande perigo aos “cidadãos de bem”.

As teorias apresentadas, de cunho macrossociológico, tem ligação com a análise empírica que será feita mais adiante neste trabalho, na medida em que indicam tendências gerais compartilhadas internacionalmente no imaginário sobre o crime, como a responsabilização do indivíduo e o protagonismo da vítima. Elas servem como pano de fundo, como teia social mais ampla, que dá suporte aos discursos que emergem na mídia e que legitimam a seletividade penal no Brasil, bem como a construção do criminoso no nosso imaginário social. Seja pela relação entre crime e pobreza, pelo declínio do ideal de reabilitação ou pela lógica do controle sobre as classes consideradas perigosas, essas teorias explicam algumas características essenciais do sistema penal pós-moderno, que são alicerce para a acentuada seletividade penal no Brasil.

2.1 O CONTEXTO BRASILEIRO

Apesar de muito esclarecedoras, as teorias de Garland e de Wacquant, com as quais abrimos este trabalho, não podem ser importadas ao pé da letra para compreender o sistema penal brasileiro e suas desigualdades. Nesse sentido, algumas especificidades brasileiras têm de ser necessariamente apontadas.

Como vimos anteriormente, na Europa e Estados Unidos, uma onda de ascensão do Estado penal junto a uma retração do Estado Social aconteceu após o auge do *Welfare State*. O Brasil não passou pelo Estado de Bem-Estar Social e as desigualdades econômicas e sociais variaram muito pouco desde o estado desenvolvimentista, passando pela ascensão do capitalismo globalizado, até hoje. No entanto, na última década, se observa a implementação de programas sociais no Brasil, sejam eles de transferência de renda, de acesso à educação ou à moradia. Diferentemente do que aconteceu depois dos anos 1970 naqueles países, o processo de avanço no papel social do Estado, ainda que limitado e insuficiente, é uma característica importante da história recente brasileira e não poderia deixar de ser mencionado.

Tampouco no campo penal o Brasil viveu esta “era de ouro” observada pelos países analisados por Garland e Wacquant. O reflexo das desigualdades sociais, traduzidas no âmbito penal, pela sua seletividade, foi e ainda é fortemente significativa no sistema criminal brasileiro, como veremos em seguida.

Faz-se necessário esclarecer também que não é nossa pretensão entrar no debate que discute se o Estado brasileiro, dentro do modelo que vem sendo construído na última década, pode ser considerado neoliberal, desenvolvimentista, ou ainda, populista. Essa discussão é sem dúvida relevante para pensar as desigualdades, o crime e a mídia no país, porém foge à

nossa alçada. O que nos interessa e é fundamental para a análise que nos propomos a fazer, é que, a mídia brasileira lança mão de linguagens e repertórios que são identificáveis com os presentes nas análises de Garland e Wacquant. O protagonismo da vítima, a crise do ideal de reabilitação e o clamor popular contra a impunidade, são analisados por estes autores, e estão presentes no cotidiano midiático brasileiro. Nosso foco, portanto, não são as políticas estatais, e sim os recursos e discursos midiáticos.

Ainda que não nos aprofundemos aqui em uma análise histórica da penalidade ou da mídia brasileiras, podemos identificar elementos muito semelhantes, mesmo que diacrônicos entre estes ideais e discursos punitivos expostos no subcapítulo anterior, aos que são veiculados atualmente pela mídia nacional.

Podemos ressaltar também como característica brasileira a combinação entre um senso comum punitivo e seletivo, com resistência a ideais ligados aos direitos humanos², e uma polícia militarizada e violenta que não foi modificada com a Constituição Federal de 1988. Teixeira (2009, p.72) aponta como característica dos Estados latino-americanos, a utilização de seus agentes e instituições para a manutenção da ordem “baseado na opressão, utilizando-se, ele próprio, de violência não legítima como recurso sistemático”. O autor também aponta como, no Brasil, o foco da arbitrariedade policial direciona-se aos grupos mais vulneráveis, econômica e socialmente.

Além disso, a criminalidade violenta e urbana e o encarceramento vêm aumentando desde a década de 1970 (ao contrário do período que antecedeu a “virada punitiva” nos EUA e Grã-Bretanha), o que parece estar ligado ao crescimento dos grandes centros urbanos e à inserção mais expressiva dos crimes relacionados ao narcotráfico internacional no país.

Apesar disso, como aponta Nascimento (2008), algumas diferenças importantes impedem a cultura punitiva de ser implantada no Brasil com a mesma intensidade. Em primeiro lugar ele atenta para nossa tradição jurídica romana, mais flexível que a inglesa. Em seguida, ele coloca o problema dos orçamentos mais modestos nos países latino-americanos, bem como seu gasto prioritário em setores sociais mais básicos. O autor também chama atenção para o viés correcionalista da legislação penal brasileira, caracterizado pela individualização das penas e para a estrutura mais progressiva das mesmas.

² Ver, a respeito deste tema, entre outros: CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”?** São Paulo, Novos Estudos, n. 30, 1991.

3. A DESIGUALDADE SOCIAL REFLETIDA NO SISTEMA CRIMINAL: A SELETIVIDADE PENAL

Procuraremos a seguir, focar nossa análise em uma característica deste Estado punitivo que está intimamente ligada à criminalização da pobreza: a seletividade penal. O aumento do encarceramento nos Estados Unidos apontado por Wacquant (2003) e a emergência da cultura do controle analisada por Garland (2008) não se aplicam igualmente a todos os membros, nem a todos os crimes da sociedade. São os pobres o alvo preferencial destas políticas penais.

A noção de subcidadania de Jessé de Souza (2003) auxilia na compreensão de como a seletividade jurídica opera de forma extremamente desigual no Brasil. Através do conceito de *habitus* primário, que seria a consolidação e generalização de um sentimento de dignidade compartilhada, de “levar o outro em consideração”, ele explica a diferença entre países como França e Alemanha e “países periféricos” como o Brasil: nos primeiros haveria a ampla vivência e disseminação deste *habitus* primário, o que não ocorre nos demais. No Brasil, a falta de consolidação deste reconhecimento de dignidade mútua, leva a “ralé” a perder seu status de “gente” e ficar à mercê de sua subcidadania.

Para o autor, a internalização generalizada do *habitus* primário na população é condição para a igualdade jurídica. Sem que este esquema de respeito social transclassista se estabeleça no inconsciente da sociedade, as classes baixas ficarão em status subhumano, o que acarretará a impossibilidade da igualdade perante a lei:

Desse modo, se estou certo, seria a efetiva existência de um consenso básico e transclassista, representado pela generalização das pré-condições sociais que possibilitam o compartilhamento efetivo, nas sociedades avançadas, do que estou chamando de *habitus* primário, que faz com que, por exemplo, um alemão ou francês de classe média que atropela um seu compatriota das classes baixas seja, com altíssima probabilidade, efetivamente punido de acordo com a lei. Se um brasileiro de classe média atropela um brasileiro pobre da “ralé”, por sua vez, as chances de que a lei seja efetivamente aplicada neste caso é, ao contrário, baixíssima. Isso não significa que as pessoas, nesse último caso, não se importem de alguma maneira com o ocorrido. O procedimento policial é geralmente aberto e segue seu trâmite burocrático, mas o resultado é, na imensa maioria dos casos, simples absolvição ou penas dignas de mera contravenção (SOUZA, 2003, p.70).

Tomando como gancho este pensamento de Souza, o que se observa no sistema penal brasileiro, desde antes da abordagem policial até o julgamento de um réu, é que o mesmo está perpassado por um grande filtro, que impede algumas partes da população de sofrerem as consequências de atos ilícitos, ao mesmo tempo que deixa chegar às prisões o seu público alvo. Este público está pré-estabelecido mesmo antes do crime acontecer.

Misse (1997), em análise sobre a criminalização no Brasil, aponta que a eficiência punitiva é socialmente desigual, na medida em que prioriza a penalização de certos tipos de crimes, e que foca as agências de vigilância, punição e repressão em delitos e agentes específicos. Misse sustenta que esta seletividade criminal tem amplo respaldo social e legitimidade política. Estes alicerces simbólicos da seletividade são abordados no capítulo em que fazemos a análise empírica dos discursos legitimadores deste processo.

Os cidadãos das classes baixas estão muito mais vulneráveis à atuação policial, são eles os alvos principais das políticas penais e dos aparelhos de repressão. Adorno (1994) salienta que o princípio constitucional de isonomia de tratamento legal não é respeitado tratando-se destes sujeitos que encontram-se submetidos às arbitrariedades das agências do sistema de justiça criminal. O autor explica o sistema penitenciário como um funil: em sua base larga, os crimes cometidos; e no gargalo estreito, os réus que vão para a prisão. Ele aponta que:

(...) é certo que o cidadão comum, sobretudo o procedente das classes populares, não tem assegurado o princípio constitucional da isonomia de tratamento legal. Onde quer que se encontre, ele está sujeito a tratamentos mais ou menos arbitrários por parte desta ou daquela agência que compõe o sistema de justiça criminal (ADORNO, 1994, p.120).

O autor também explica que estes “cidadãos de segunda classe”, são os esquecidos das políticas sociais, porém são os alvos principais das políticas penais e de seus aparelhos repressivos. Para os pobres e negros, sobre quem mais pesa o rigor punitivo, o direito e a justiça são concebidos como formalidade ou abstração (ADORNO, 1994). Teixeira (2009) explica que

A arbitrariedade seletiva do sistema penal latino-americano (...) é muito maior do que nos países centrais, fazendo com que o número de delitos criminalizados seja quase desprezível face à totalidade incalculável de delitos cometidos. O legislador não faz mais que ampliar o âmbito da arbitrariedade seletiva das agências policiais quando legisla um novo tipo delitivo (TEIXEIRA, 2009, p. 72-73).

A seletividade penal, para Martini (2007), é parte da mesma exclusão que ocorre nas áreas social e econômica contra as “classes perigosas”. Segundo a autora, por meio de várias etapas, institucionalizadas ou não, se faz uma “triagem” de quem é merecedor da aplicação da lei, criando uma hierarquia punitiva entre “roubar” (crime de pobres) e “sonegar” (crime de ricos). Segundo Martini, a prisão não é dirigida a indivíduos infratores, mas sim a grupos sociais previamente definidos.

Nilo Batista (1990) explica a criminalização dos pobres por outro caminho. Segundo o autor, o capitalismo recorreu historicamente ao sistema penal para cumprir duas funções:

primeiro para garantir a mão de obra, criminalizando a “vadiagem” e forçando os indivíduos a venderem sua força de trabalho; e segundo, para impedir a cessação do trabalho, pela criminalização da greve e das mobilizações por melhores condições de trabalho. Essa ideia está sintetizada no título da sua obra “Punidos e mal pagos”. Batista ressalta que, no Brasil, o discurso sobre impunidade é utilizado generalizando equivocadamente um privilégio das elites:

Para a grande maioria dos brasileiros – do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo – a punição é um fato cotidiano. Essa punição se apresenta implacavelmente sempre que pobres, negros ou quaisquer outros marginalizados vivem a conjuntura de serem acusados da prática de crimes interindividuais (furtos, lesões corporais, homicídios, estupros, etc.). Porém essa punição permeia principalmente o uso estrutural do sistema penal para garantir a equação econômica. Os brasileiros pobres conhecem bem isso. Ou são presos por vadiagem, ou arranjam rápido emprego e desfrutam do salário mínimo (punidos *ou* mal pagos). Depois que já estão trabalhando, nada de greves para discutir o salário, porque a polícia prende e arrebenta (punidos *e* mal pagos) (BATISTA, 1990, p. 38).

Estamos pensando a seletividade penal em termos de posição socioeconômica dos criminalizados. Porém, se levarmos a análise para o âmbito da cor dos sujeitos, as desigualdades também são impactantes. Em estudo acerca da discriminação racial no sistema de justiça criminal de São Paulo, Adorno (1995) aponta que os negros são discriminados, desde a abordagem policial até a decisão do juiz, o que resulta numa maior punibilidade (para crimes idênticos) dos negros em relação aos brancos. A materialização desta desigualdade se faz ver, por exemplo, nas condições de contratar uma defesa de qualidade:

Os principais resultados da pesquisa indicaram que não há diferenças entre o "potencial" para o crime violento praticado por delinquentes negros comparativamente aos brancos. No entanto, réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, revelam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e maiores dificuldades de usufruir do direito de ampla defesa, assegurado pelas normas constitucionais (1988). Em decorrência, tendem a merecer um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos. Como se demonstrou, as sentenças condenatórias se inclinam a privilegiar os roubos qualificados cometidos por réus negros. Tudo parece indicar, portanto, que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça. O princípio da equidade de todos perante às leis, independentemente das diferenças e desigualdades sociais, parece comprometido com o funcionamento viesado do sistema de justiça criminal (ADORNO, 1995, p. 63).

Adorno explica que uma justiça democrática deveria traduzir as diferenças e desigualdades em direitos. Porém, o que se observa na justiça brasileira é que réus de diferentes estratos sociais recebem diferentes tratamentos legais, mesmo sob a acusação de delito idêntico. Por repetidas vezes, “aqueles que dispõem de recursos ou fortuna pessoal parecem menos vulneráveis à punição, ou, ao menos, parecem menos suscetíveis de sofrer os rigores das leis penais” (ADORNO, 1995, p.51). Os pobres são os que estão submetidos à

maior severidade da polícia e do sistema judicial como um todo, sem gozar da impunidade que beneficia os cidadãos das classes médias e altas, quando cometem crimes.

Esta pesquisa de Adorno contribui para nossa análise, na medida em que demonstra a elasticidade do sistema judicial, bem como sua característica seletiva de acordo com preconceções compartilhadas pela sociedade sobre quem é punível e quem não é. Tanto em termos de discriminação racial, quanto socioeconômica, percebe-se que a justiça não dispensa o mesmo tratamento a todos os cidadãos.

Misse (2010) contribui também para esta discussão com o conceito de sujeição criminal, quando diferencia o “bandido” dos outros autores de crimes. A grande afinidade entre algumas práticas criminais (em geral as que causam sentimento de insegurança no cotidiano das cidades) e “alguns tipos sociais” (os pobres, negros, moradores de favelas e periferias), gera essa sujeição criminal, que confere ao sujeito uma relação intrínseca com o crime, o torna irrecuperável. Outros agentes de práticas criminais podem ser incriminados, mas não passarão por esta sujeição criminal, manterão sua “normalidade” nas relações sociais, eles não serão ligados à categoria “bandido” e muito menos terão sua identidade reduzida à ela.

O autor explica a sujeição criminal como o processo pelo qual o próprio sujeito é passível de criminalização e não sua ação. Após cometer o crime, o “bandido” o cometerá sempre, ele é irrecuperável, por isso pode-se desejar que ele seja morto. Como explica o autor, “no limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto” (MISSE, 2010, p.21), ideia semelhante à noção de *vida nua* de Agamben (2007), a vida que pode ser morta sem que haja um assassinato, contraposta à *bios*, a vida que merece viver.

O conceito de sujeição criminal de Misse (2010), que será retomado mais adiante neste trabalho, é uma importante contribuição para entendermos como a desigualdade social se reflete na construção do imaginário de quem é “bandido” e quem não é, de quem deve ser alvo prioritário de punição e em última análise, de quem a vida pode ser tirada com legitimidade suficiente para que não se verifique um assassinato. Sabemos que esse tipo de construção e de reificação do crime como personalidade não acomete os agentes criminais que não constituem os “tipos sociais” preestabelecidos para isto: os que praticam os crimes de colarinho branco (os crimes dos ricos) não tem as predisposições para a sujeição criminal.

Dornelles (1992) explica como o crime de colarinho branco (que o autor exemplifica pela sonegação de impostos, falências fraudulentas, entre outros), apesar de trazer grandes

danos à sociedade, não se identifica com o que está inscrito com a palavra crime ou criminoso no imaginário social:

É um tipo de crime cometido por uma pessoa de alto status sócio-econômico, no exercício de sua atividade empresarial. Trata-se de um comportamento não-convencional que causa grandes danos sociais e econômicos, infinitamente mais elevados que os prejuízos causados pelos crimes convencionais. É um crime realizado por um tipo de pessoa que goza de uma imagem positiva perante a sociedade. O empresário não é identificado publicamente com a imagem do criminoso. O delinquente de “colarinho branco” não é uma pessoa estigmatizada socialmente. Por fim, percebe-se uma imunidade dessas pessoas porque o sistema penal não foi organizado para combater esse tipo de delinquência não-convencional (DORNELLES, 1992, p. 48).

Dornelles (1992) explica ainda, como as agências formais de punição se combinam a uma “imensa rede informal”, constituída pela religião, sistema educativo e pelos meios de comunicação social, cujo papel é fundamental para este processo de criminalização e estigmatização de segmentos específicos na sociedade. Pimentel (2009, p. 193) aponta como o campo da justiça penal se configura como um campo de poder, pautado por lutas que nem sempre representam a justiça, “mas sim os valores e os preconceitos de determinados segmentos dominantes na sociedade”.

Baratta (2011) explica, através de noções da criminologia crítica, que a criminalidade é uma qualidade atribuída a certos indivíduos. Esta qualidade é distribuída de forma desigual e acompanha a estratificação socioeconômica da sociedade, através de uma dupla seleção:

em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; e em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é (...) um “bem negativo”, distribuído conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 2011, p. 161).

Podemos compreender, portanto, a seletividade do sistema penal como estrutural. Segundo esta perspectiva crítica, observa-se que a lei penal não é igual para todos e que seu determinante principal não é a gravidade da infração. O status de criminoso é distribuído como *bem negativo* e acompanha a estrutura desigual e estratificada da sociedade.

Assim, entendendo a imagem do crime e do criminoso como socialmente construída, embasada em crenças e categorias dominantes, e atribuída de forma desigual na sociedade, passamos para a próxima parte deste trabalho, onde procuramos compreender o papel da mídia na legitimação deste processo.

3.1 A MÍDIA TELEVISIVA E SEU PAPEL NA CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E DO IMAGINÁRIO SOBRE O CRIME.

Como foi dito anteriormente, entendemos que, para que a seletividade penal ocorra, ela precisa ter base de apoio na sociedade. Ela não é, portanto, um fenômeno arbitrário e vertical, tem respaldo no imaginário social sobre o crime e principalmente, sobre o criminoso. Procuraremos, a seguir, apontar a importância da mídia televisiva na construção deste imaginário que dá suporte à seletividade penal.

Procurando sair um pouco da imagem abstrata da mídia, situando-a em seu papel de empresa, ou de grandes corporações, como ocorre no Brasil (por vezes estando estas empresas, presentes e atuantes também em outros campos, como o da política e da religião), podemos compreender melhor que espaço ela ocupa na construção do senso comum sobre crime e punição.

Não é nosso objetivo mostrar estas empresas da comunicação ou seus agentes, como sujeitos cumprindo objetivos claros e conscientes, com fim de punir os pobres e imunizar os ricos das consequências de seus crimes, o que seria maniqueísta e simplificador de um processo muito mais sutil.

Porém, como veremos na parte empírica deste trabalho, é possível identificar nos discursos envolvendo o crime, uma aliança com um modo de pensar sua solução muito ligado à concepção neoliberal que vimos no capítulo anterior, o que vai ao encontro do status empresarial das grandes redes de comunicação. Isto contribui para a compreensão de alguns setores da mídia, como engajadas em claros projetos políticos e, como explica Silva (2009), atuando pedagógica e partidariamente pelos interesses de grupos sociais específicos. Para a autora, compreender a mídia vinculada ao seu contexto econômico e político confere mais importância aos meios de comunicação, “pois permite vê-los como um espaço de disputas e conflitos presentes na sociedade em que estão inseridos” (SILVA, 2009, p. 19).

Entendemos, porém, que os discursos veiculados na mídia não são de todo impostos aos telespectadores, eles também refletem o que está presente no imaginário social, acompanhando suas categorias vigentes e ao mesmo tempo reforçando-as. Teixeira (2009, p. 52) explica que “Os programas televisivos não inventam mentiras, mas contam verdades aparentes em circulação e as reforçam”.

Vasconcelos (2009) também auxilia a esclarecer o papel da mídia na construção do imaginário social, na medida em que explica os meios de comunicação como produtores e

reprodutores privilegiados das representações sociais que serão base para orientar as práticas dos atores sociais:

A imprensa participa do processo de construção de representações que atuam junto à população, cristalizando valores e crenças sociais que orientam e explicam as práticas sociais que se configuram no cotidiano das cidades (VASCONCELOS, 2009, p. 94).

O jornalismo televisivo, para Bourdieu (1997), deixa intactas as estruturas mentais dos espectadores, agindo de modo a “conformizar”, “despolitizar” e “homogeneizar”. Porém, como bem adverte o autor, estas não são ações pretendidas por nenhum sujeito específico, e deixar de entender este processo dentro de sua complexidade pode levar a crítica simplista que culpa o jornalista, ou quem o financia, pelas estruturas onde os mesmos estão inseridos.

Uma das ferramentas de que dispõe a mídia para atuar, ao mesmo tempo, refletindo e criando a realidade, é seu poder de agenda. O que é veiculado na mídia, gera reflexão, ou pelo menos discussões a seu respeito. O que merece sair na mídia merece estar no assunto cotidiano das pessoas. Nesse sentido, Guareschi e Biz (2005) apontam que

(...) a mídia, hoje, detém o controle da pauta da agenda de discussão. Pesquisas apontam que em torno de 82% dos temas e assuntos falados no trânsito, no trabalho, em casa, nos encontros sociais, etc., são colocados em discussão pela mídia, que determina, o que deve ser falado, e discutido (GUARESCHI e BIZ, 2005, p. 63-64).

Este poder de agendar envolve também a possibilidade de invisibilizar outros temas, não trazê-los à discussão. O que está diretamente ligado à seletividade penal: enquanto alguns tipos de crimes recebem destaque e geram inclusive edições inteiras de programas (como os que analisaremos em seguida) destinados a debater certos temas, como a redução da maioria penal, outros delitos (os crimes fiscais, praticados por grandes empresas, por exemplo) ficam de fora da agenda.

Bourdieu (1997, p. 67) aponta que os jornalistas podem impor a visão de mundo que lhes é subjacente, porém “não é menos verdade que o campo jornalístico, como outros campos, baseia-se em um conjunto de pressupostos e crenças partilhadas “para além das diferenças de posição e de opinião”. O autor explica que a partir dessas categorias pré-definidas, atua a seleção jornalística, que fará uma “formidável censura” inconsciente, assimilando e divulgando apenas alguns temas, e conseqüentemente, deixando fora do debate público toda uma gama de discussões relevantes para a coletividade.

A importância da TV nesta dinâmica de difusão da informação, apontada por Bourdieu (1997) no contexto francês, serve também para a análise brasileira, quando o autor coloca a televisão como determinante para que um tema ou debate se torne central na sociedade. Nesta

obra, o autor chama atenção para a influência de fatores econômicos na produção jornalística, e desta na produção cultural em geral, o que se torna um empecilho para que os meios de comunicação sejam uma via de libertação de relações de dominação, bem como para a democracia na sociedade: “Um campo, ele próprio cada vez mais dominado pela lógica comercial, impõe cada vez mais suas limitações aos outros universos” (BOURDIEU, 1997, p. 81). O campo jornalístico televisivo pode, inclusive, orientar decisões jurídicas ou a lógica do campo político, devido ao seu poder de mobilização, para o que não faltam exemplos no Brasil.

Ramonet (1999) também aponta o papel central da televisão, como o meio de comunicação que determina a importância dos acontecimentos na sociedade, que agenda os debates, e assim, influencia o espírito dos telespectadores:

Um meio de comunicação central – a televisão – produz um impacto tão forte no espírito do público que os outros meios se sentem obrigados a acompanhar este impacto, entretê-lo e prolongá-lo (RAMONET, 1999, p. 26).

Estes autores ajudam a compreender a importância do papel da televisão na formação das categorias e crenças que dão corpo à opinião pública, bem como o poder que detém este meio, de determinar o que merece ser debatido na sociedade e o que fica de fora dos assuntos cotidianos das pessoas. Diante do fato de que a legitimação da seletividade penal também passa por invisibilizar alguns temas e destacar outros, vemos como o poder de agenda pode ser uma ferramenta importante nesse processo.

Apresentado este poder de que dispõe a televisão para influenciar e mobilizar debates, é importante que apresentemos um pouco do papel da mídia (não apenas a televisiva) na construção das crenças e pressupostos presentes no imaginário social que circunda o crime.

Machado e Santos (2010, p.57) colocam a mídia como palco principal onde “se desenvolvem as noções acerca do crime, criminosos, suspeitos, vítimas e as suas famílias, investigadores criminais e o sistema de justiça criminal”. Mesmo que a recepção não seja de todo passiva, a cobertura da mídia sobre certos casos de destaque pode “catalisar” e “energizar” dimensões morais e simbólicas das estruturas sociais, reafirmando valores dominantes ou contribuindo para processos de mudança (COTTLE, 2005 apud MACHADO e SANTOS, 2010).

Os autores vão além de apontar a centralidade da mídia, em estudo acerca da cobertura do famoso sequestro de Madeleine McCann em Portugal, eles apontam para o poder da mídia

de subverter princípios da justiça, em nome de interesses privados, através de coberturas promotoras dos acontecimentos em “dramas públicos”.

(...) as representações midiáticas do sistema de justiça tem o potencial de subverter o princípio democrático da publicidade do julgamento à medida que este vem sendo transferido para a arena mediática onde os direitos individuais, as regras de apreciação da prova e a presunção de inocência são frequentemente minados por interesses comerciais/ideológicos sob pretexto da busca da verdade e do interesse público (MACHADO E SANTOS, 2010, p.80).

Batista (2002) aponta a mídia como fonte de legitimação para a lógica neoliberal punitiva, que precisa do sistema penal para controlar a população que seus próprios empreendimentos marginalizam. O autor considera importante, para compreender esta relação, o entendimento da mídia enquanto empresa:

O compromisso da imprensa – cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações – com o empreendimento neoliberal é a chave da compreensão dessa especial vinculação mídia-sistema penal, incondicionalmente legitimante (BATISTA, 2002, p. 3).

Neste sentido, ele coloca a mídia como mais que informativa, como agente do sistema penal. Segundo o autor, quando o jornalismo deixa de limitar-se a narrar o crime ou a investigação e assume a função do investigador ou veicula dramatizações do delito, este passou a atuar politicamente. A seletividade também é marca deste tipo de imprensa, que usa-se dos âncoras, entre outras ferramentas, para apresentar ao público uma acusação que “vem servida com seus ingredientes já demarcados por um olhar moralizante e maniqueísta; o campo do mal destacado do campo do bem (...)” (BATISTA, 2002, p. 14).

Wacquant (2003) considera o jornalista um dos protagonistas contemporâneos no campo penal, deixando para trás os especialistas da área. O profissional da comunicação, acompanhado da vítima e de seus familiares, bem como dos políticos, passou a ter papel central nesta área, atuando na matriz do pensamento comum sobre o crime e a punição.

Como se pode ver na análise empírica deste trabalho, a demonização de alguns indivíduos criminosos é um processo importante para a legitimação da seletividade penal. Young (2002) considera central o papel dos meios de comunicação neste processo, perseguindo o acusado muito à frente da própria polícia, por vezes classificando o trabalho da mesma como inadequado e tomando para si o papel de agente da justiça criminal.

Visto o poder de agenda da mídia televisiva e sua influência nos pressupostos e crenças compartilhados na sociedade, inclusive sobre o crime, analisaremos a seguir, os discursos mobilizados de modo a exercer esta influência nos programas que nos propomos a

estudar. Procuramos ver de que forma eles, munidos de todo o poder sobre a opinião pública que detêm, contribuem para a legitimação da seletividade penal no imaginário social.

4. OS DISCURSOS RELACIONADOS À SELETIVIDADE PUNITIVA MOBILIZADOS NO DEBATE TELEVISIVO SOBRE A MAIORIDADE PENAL.

Analisaremos a seguir três programas da televisão aberta que foram agendados pelo assassinato de um jovem em São Paulo e pelo conseqüente reacendimento do debate acerca da redução da maioridade penal, já que quem cometeu o crime estava a três dias de completar 18 anos. O assassinato, ocorrido no início de abril e amplamente coberto pela mídia, foi gravado pelas câmeras de segurança do edifício da vítima e estas imagens foram veiculadas repetidamente pelos meios de comunicação. A mãe do rapaz engajou-se na luta pela redução da maioridade penal e esteve presente em vários debates defendendo esta mudança na Constituição. Entre as suas aparições na televisão, estão as três que veremos a seguir.

Os discursos que identificamos e analisamos foram codificados no programa NVivo em 14 nós. Em seguida, foram agrupados em eixos discursivos mais abrangentes (Figura 1), para a análise que seguirá. A divisão ficou sistematizada em quatro eixos principais: 1) algumas convergências mais gerais entre os três programas. 2) discursos que remetem à divisão bem versus mal. 3) discursos que mobilizam sentimentos de medo e insegurança. 4) discursos que ligam o crime à pobreza. As codificações foram feitas diretamente nos vídeos e embora tenham aparecido e sido codificados, alguns discursos não puderam ser aprofundados neste trabalho.

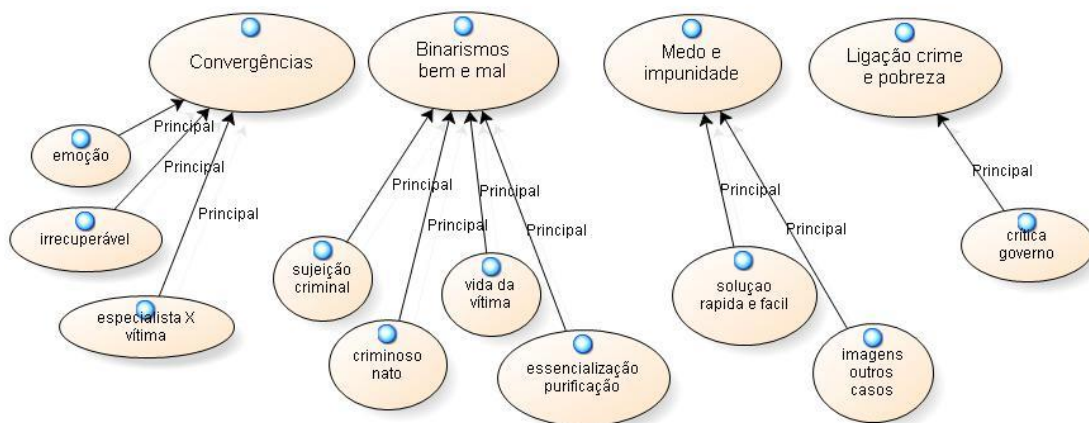


Figura 1 - Esquema dos nós e subnós codificados no NVivo

Antes de analisar os discursos mobilizados, apresentaremos os três programas individualmente para que se tenha uma ideia mais clara do contexto e ambiente de debate.

4.1 ENCONTRO COM FÁTIMA BERNARDES

O programa Encontro com Fátima Bernardes, da Rede Globo, está inserido na categoria dos programas de variedades, onde a apresentadora, a jornalista Fátima Bernardes, comanda uma série de quadros de entretenimento, informação e humor. O programa é veiculado durante a semana pela manhã e apresenta temas para discussão com convidados, plateia e entrevistados nas ruas. Nesta edição, a apresentadora media a discussão sobre a maioria penal (figura 1), da qual participam, além da própria, dez pessoas: a mãe e o pai do rapaz assassinado, um antropólogo, um promotor (presente por videoconferência), uma professora de direito penal, um ex interno da Febem de Minas Gerais, um rapaz que teve os avós assassinados (também por um menor de idade), um jornalista e duas pessoas do programa: um rapaz que divide a mediação com a apresentadora trazendo atualizações pela internet e uma mulher que participou do debate apenas no final, dando uma espécie de fechamento ao mesmo.



Figura 2 - Programa Encontro com Fátima Bernardes, Rede Globo, veiculado em 17/04/2013.

4.2 ROBERTO JUSTUS +

O programa Roberto Justus +, da Rede Record, é apresentado pelo empresário Roberto Justus, que traz convidados para discutir temas polêmicos no estúdio, dentro do formato de talk show, com auxílio de externas e entrevistas gravadas. É veiculado nas segundas-feiras a partir da meia noite. Segundo o site oficial³, o programa propõe “um fim de noite que mistura informação, entretenimento, credibilidade, inovação e muitas curiosidades numa única atração”. Nesta edição que analisamos, foram convidados para o estúdio a mãe do jovem morto em abril, o pai de uma moça sequestrada e assassinada em 2003 (um caso também de grande repercussão na mídia) e um doutor em direito penal. O programa é ambientado em um estúdio com plateia, ficando no centro o apresentador e os seus convidados (figura 2).



Figura 3 - Programa Roberto Justus +, Rede Record, veiculado em 13/05/2013.

4.3 CONEXÃO REPÓRTER

O programa Conexão Repórter, do SBT, apresentado pelo jornalista Roberto Cabrini, de acordo com seu site, propõe-se a ser um “grande telejornal com grandes reportagens”. O programa é apresentado no estúdio (figura 3), onde são entrevistados parte dos convidados.

³ Endereço eletrônico: <http://entretenimento.r7.com/roberto-justus-mais/>. Acesso em 08/12/2013.

Também são utilizadas entrevistas e imagens externas, inclusive, nesta edição, dentro da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), em São Paulo. Extraímos do site⁴ do programa a seguinte definição:

(...) Mostramos o que ninguém mostra: as grandes reportagens investigativas, as revelações exclusivas, o arrojo, a coragem de se aprofundar nos assuntos, a agilidade, as descobertas, a imagem inquietante, as perguntas que ninguém faz. Onde houver uma grande história, nós estaremos lá. Aqui a grande reportagem é a estrela da companhia! (Site do Programa Conexão Repórter).

Nesta edição, foram entrevistados no estúdio: a mãe, o irmão e a namorada do rapaz morto e um desembargador. Também são mostradas entrevistas externas, como a com a mãe de um menor infrator que é entrevistada na rua, sem identificação do rosto.



Figura 4 - Programa Conexão Repórter, SBT, veiculado em 02/05/2013.

4.4 ALGUMAS PRIMEIRAS CONVERGÊNCIAS

Em primeiro lugar, gostaríamos de apresentar algumas convergências mais gerais e importantes encontradas nos três programas. É importante ressaltar o protagonismo da vítima: os três programas deram destaque aos familiares das vítimas, com menos intensidade o programa Encontro com Fátima Bernardes, que recebeu um grande número de convidados.

⁴ Endereço eletrônico: <http://www.sbt.com.br/conexaoreporter/oprograma/>. Acesso em: 08/12/2013.

Em todos os programas, porém, a mãe ou o pai do rapaz morto foram ouvidos como autoridades com total legitimidade para falar sobre a redução da maioridade penal, juntamente com outros familiares de vítimas. Esta figura do agredido como protagonista da discussão é tratada por Garland (2008) como um dos sintomas da cultura do controle, onde o mesmo é invocado como apoio a medidas punitivas urgentes. Em sua análise, ele aponta que a vítima é um personagem representativo, sua experiência é projetada para o coletivo. De certa forma é o que ocorre nestes programas, em que se pode identificar o papel assumido e atribuído aos familiares das vítimas, de porta-vozes do interesse coletivo e não do individual.

Outra convergência, intimamente ligada à apontada acima, é o tom emocional dos programas, onde por diversas vezes é explorada a condição de sofrimento dos familiares. Este tom emotivo, para Garland (2008), também é sinal das mudanças punitivas, quando os especialistas, criminólogos e juristas, representantes de um discurso racional, perdem espaço para o depoimento destes familiares, cuja ligação ao crime está embasada em suas condições de vitimização individual e subjetiva.

No programa da Fátima Bernardes, por exemplo, a mãe da vítima interrompe a fala do antropólogo discordando do que ele diz. O que se pode observar neste momento é que o convidado fica desconfortável para debater com a senhora, por toda a carga emocional e moral que ela carrega, eles não discutiriam no mesmo nível de legitimidade. Isso fica visível nos três programas, opor-se ao discurso desta senhora, defendendo outro ponto de vista penal, é como não solidarizar-se com a sua dor. Como também explica Garland (2008), essa dinâmica vira um jogo onde apoiar a vítima deve significar ser duro com o agressor. Nos programas, vemos esta contraposição de interesses e como a balança acaba pesando para o lado da vítima e da emoção.

Um trecho em que fica claro este “jogo” apontado por Garland (2008), no qual o ganho do agressor vira perda da vítima, é quando o pai da moça sequestrada fala, no programa Roberto Justus +:

Na época em que os assassinos da Liana foram presos (...), entidades de direitos humanos chegaram no presídio antes deles, já estavam esperando por eles na porta, pra garantir que não aconteça nada de ruim com eles. Agora, com os nossos filhos, nada. Eles não voltam mais. É impactante falar isso, mas o prisioneiro vai no dia das crianças, ele tem o direito de sair pra visitar o filho dele em casa. A gente tem o direito de ir no cemitério visitar os nossos filhos (Programa Roberto Justus +, Rede Record, 13/05/2013).

Não buscamos aqui deslegitimar sua posição enquanto vitimizados pelos crimes violentos que sofreram. Porém, a questão a ressaltar é como suas experiências de dor

individual, embaçadas, portanto, na emoção, são projetadas diretamente como necessidade de restrição de direitos aos criminosos. O debate geral fica amarrado às experiências individuais dos familiares das vítimas e assim, ser solidário à sua dor, acaba tendo que significar endurecer o tratamento ao agressor.

No programa de Roberto Justus, somente após cerca de 20 minutos de discussão do tema na presença dos familiares das vítimas, é que é chamado o convidado especialista em direito penal. Quando o mesmo entra no estúdio e presenteia o apresentador com um livro, este pergunta:

(...) o que eu tô ganhando aqui? (...) E nesse livro fala que nós temos que diminuir a maioria penal, ou não? Pode sentar (...) Porque se não fala, eu não vou nem ler, eu quero ler alguém dizendo pra mim que estes menores vão começar a pagar pelo crime que cometem (Programa Roberto Justus +, Rede Record, 13/05/2013).

No Conexão Repórter, a forma como o apresentador questiona o desembargador também diz muito sobre este ponto: “Como você explica para a família de alguém assassinado por um menor reincidente, que o autor do assassinato só estava em liberdade por causa da lei brasileira?”. Nesta pergunta transparece uma ideia de que o especialista está ali para dar explicações aos familiares das vítimas, não para dar uma opinião técnica sobre a lei. Enquanto ele responde, passam fotos da vítima viva, sorrindo. Ao indagar a mãe do rapaz assassinado, o apresentador muda o tom: “A senhora acredita que a maioria penal tenha que ser reduzida? Para que idade?” Ao que ela responde que sim, para 12 anos, já que ela tem um sobrinho de 12 anos que “sabe muito bem o que é certo e o que é errado”. Fica evidente que a experiência individual da mãe da vítima a legitima para falar em nome do coletivo, dar uma opinião técnica sobre a Constituição brasileira.

Este protagonismo da vítima relaciona-se com a legitimação da seletividade penal, na medida em que torna importante para que um crime seja visibilizado, a existência de uma vítima que personifique todo o mal cometido pelo criminoso. Sabemos que apesar dos crimes de colarinho branco trazerem prejuízos a não uma, mas várias pessoas, eles não geram uma vítima individualizada e portadora da dor e da força moral contra o criminoso que os crimes violentos urbanos geram. Não há essa oposição binária criminoso versus vítima, que leva, através também da emoção, ao escrutínio do “bandido”.

Também podemos apontar, neste momento, a falta de crença no ideal de reabilitação. Todos os programas, apesar de trazerem exemplos de ex internos recuperados, focam na questão da impossibilidade de recuperação devido à terrível condição das prisões brasileiras. Com exceção do programa da Fátima Bernardes, no entanto, ficam claros discursos de que

não adiantaria tentar reeducar os infratores, pois após sua entrada no crime, teriam escolhido um caminho sem volta para o mundo do “bem”. Ou seja, mesmo pondo a culpa da não-reabilitação nas condições carcerárias, deixam transparecer a opinião de que mesmo que estas condições fossem boas, não seria possível recuperar os infratores. A solução apontada acaba sendo anterior ao crime: critica-se o governo e pede-se mais educação. Para os “já” criminosos, porém, é necessária a neutralização, a lógica é de que é preciso “gerenciar os riscos” como aponta Garland (2008).

Esta lógica fica evidente quando o pai da moça sequestrada, com o apoio de Roberto Justus e da mãe da outra vítima, declara:

(...) educar é pra quem ainda não virou criminoso, agora quem já é um criminoso efetivamente, há que se punir, não adianta falar “mata e depois eu vou te dar educação”. Isso é ridículo. O importante é tentar fazer com que eles não se tornem criminosos (...) mas quem já matou, aí não é sentar no banco da escola que vai resolver (Programa Roberto Justus +, Rede Record, 13/05/2013).

Esta fala também nos remete aos conceitos de essencialização e sujeição criminal, que veremos no subcapítulo seguinte.

4.5 O DISCURSO DO BEM VERSUS MAL.

Pudemos identificar nos programas, a utilização recorrente de um discurso binário contrapondo o bem e o mal, como o que Wacquant (2003) aponta em sua análise. Isto é feito através da oposição dos perfis da vítima e do criminoso. Os três programas recorreram a imagens do rapaz que foi morto em São Paulo, ainda vivo, brincando ou dançando com amigos. O programa Conexão Repórter em especial, entrevistou além da mãe, a namorada e o irmão do jovem, pedindo que todos falassem sobre ele, exaltando suas qualidades, contando sobre seus “sonhos interrompidos”. Neste mesmo programa, em determinado momento, buscando descrever o que será apresentado nesta edição, o narrador divide a realidade entre dois mundos: de um lado “a escolha da perversidade” e “do outro lado, os reféns dessa onda de violência, as famílias das vítimas”.

Em análise sobre o programa Linha Direta, Teixeira (2009, p. 213) destaca este tipo de discurso, no qual se exalta o passado da vítima em oposição ao agressor, que fica “sem voz, sem história e sem humanidade”. Para o autor, esta estratégia contribui para a difusão de um modo de visão onde o caráter criminoso é naturalizado no indivíduo. Nos programas que analisamos, a única convergência sobre o passado dos criminosos é a pobreza, como se esta fosse a fonte do crime em geral, trataremos destas formas discursivas mais adiante.

Podemos apontar também, a forma como, a partir de uma essencialização (Young, 2002) do criminoso, e de discursos que o posicionam como portador do crime em si mesmo, constrói-se uma purificação do resto da sociedade, enfocando a punição e a ideia de crime em apenas alguns tipos específicos de indivíduos.

Essencializar o outro, transformar experiências vivenciadas por ele em sua própria essência permanente, explica Young (2002), confere a quem o faz, segurança ontológica. Pensar as experiências dos outros como provenientes de sua “natureza”, traz a segurança de nossa própria “natureza”. Além disso, essencializar o outro legitima privilégios e posições de superioridade ou inferioridade e proporciona uma base para projeções das partes indesejáveis do “nós” no outro. Possibilitando assim também, a responsabilização de certas categorias de pessoas pelos problemas da sociedade como um todo. Daí também a ideia de que ao neutraliza-los, os males cessariam.

Esta lógica aparece quando Roberto Cabrini, do Conexão Repórter, entrevista a mãe de um menor infrator, acusado de atear fogo em uma dentista (outro caso amplamente coberto pela mídia no ano de 2013). Ele pergunta à senhora se ela considera seu filho um psicopata e ela responde: “Se foi ele, sim, é doente, porque uma pessoa normal não faria isso”. Separa-se, assim, o criminoso do resto “normal” da sociedade.

O processo de essencializar e demonizar o “outro desviante” explicado por Young, pode ser compreendido também através das significações identificadas por Caldeira (2000), em análise das falas sobre o crime na cidade de São Paulo. A autora relata como os entrevistados significam suas experiências com o crime por meio de categorias simplistas e imagens essencializadas, eliminando ambiguidades e elaborando preconceitos e estereótipos.

A fala do crime constrói sua reordenação simbólica do mundo elaborando preconceitos e naturalizando a percepção de certos grupos como perigosos. Ela, de modo simplista, divide o mundo entre o bem e o mal e criminaliza certas categorias sociais (CALDEIRA, 2000, p.10).

Esta simplificação pode ser vista, por exemplo, em uma parte do programa Conexão Repórter em que o apresentador, visitando a Fundação CASA, narra, através de estereótipos, quem são estes menores e descreve um deles com um único adjetivo, “assassino”:

Os personagens vão aparecendo, e com eles, seus dilemas. Olhos carregados, alguns sem brilho. Fácil perceber que na visão da sociedade, não são meninos normais. 17 anos, assassino (imagens de um menino escrevendo). Ele faz questão de escrever seus piores momentos, sem retoques, em um livro que um dia talvez possa publicar, uma obra mais de orgulhos que de culpas por suas atrocidades (Programa Conexão Repórter, SBT, 02/05/2013).

A demonização também é evidente pelo uso dos adjetivos “animais” e “monstros” para falar dos criminosos, em oposição às “pessoas de bem”. Isto ocorre, por exemplo, quando Roberto Justus reclama que os governantes não mudam a maioria penal, mesmo com pesquisa apontando que 93% dos entrevistados em São Paulo apoia esta medida:

Tem uma pesquisa que fala que 93% dos paulistanos gostariam de reduzir (a maioria penal). Olha aí, governantes eleitos por nós: 93% das pessoas estão dizendo a vocês que nós gostaríamos da redução penal para estes jovens infratores (aplausos da plateia), de 16 anos para frente. Pô, por que que não acordam? (...) Vão fazer média com quem? Com direitos humanos de quem? De *animais* que tiram a vida de *gente decente*? (Programa Roberto Justus +, Rede Record, 13/05/2013).

Palavras como monstro, monstruosidade, feroz, barbárie, animal e perverso são recorrentes nos programas. Algumas falas levam também a uma ideia do criminoso nato, semelhante à ideia da criminologia positivista. O que é, no entanto, contraditório, tendo em vista que também são mobilizados discursos que mostram o infrator como sujeito de escolhas conscientes pelo crime, de indivíduos normais, porém fora de controle. A ideia de crime como tendência biológica pode ser identificada quando o programa Conexão Repórter é apresentado como “uma viagem à mente de adolescentes criminosos”. Também há esta noção quando Roberto Justus entrevista um ator famoso que foi morador de rua e “se recuperou” e o mesmo conta que a única coisa que roubou em sua vida foi um boneco. Justus afirma que isso é um bom sinal, porque em suas palavras “mostra que você não tinha dentro de você esse instinto da maldade”. Este trecho nos remete a duas ideias, à positivista, do crime como intrínseco, e à da sujeição criminal (Misse, 2010) sendo o crime algo que o indivíduo carrega consigo, como parte de sua identidade.

Para Misse (2010) a sujeição criminal, já referida neste trabalho, passa pela rotulação, estigmatização e tipificação do sujeito numa identidade social única e ligada ao crime. A diferença entre incriminar um indivíduo e contribuir para a sua sujeição criminal passa pela ênfase dada, na transgressão no primeiro caso e no sujeito no segundo. A sujeição criminal:

Trata-se de um processo de inscrição do crime na subjetividade do agente, como numa possessão, e não apenas no seu comportamento criminoso, tornando muitas vezes sua tentativa de “sair do mundo do crime” tão inverossímil para os outros a ponto de exigir praticamente um processo de conversão de tipo religioso (MISSE, 2010, p. 26).

Certas expressões utilizadas nos programas remetem à ideia de que a identidade dos sujeitos é o crime cometido, eles passam a carregar esta sujeição como sua identidade. Por exemplo, no Conexão Repórter, quando o apresentador se refere a um menor como “mente dominada pelo crime” ou quando o mesmo jornalista descreve os internos da Fundação

CASA: “eles são jovens, menores, criminosos”, vê-se uma noção de que suas identidades não são representadas por mais nada além de crime e pobreza (desta última falaremos mais adiante).

O que pode ser compreendido com auxílio do conceito de sujeição criminal de Misse (2010), é que esta demonização é seletiva na sociedade. Os sujeitos passíveis de serem essencializados como “bandidos”, na sua maioria, tem classe e cor definidas. Assim, fica visível o quanto, ao reforçar a ligação de certos tipos de indivíduos com o crime, se purifica outros, desligando-os destas representações, e contribuindo para a legitimação da seletividade penal.

Um último ponto a destacar a respeito da sujeição criminal é ligado à ideia de que há vidas que podem ser mortas sem que haja um assassinato. São vidas, no limite, cuja morte é desejável, vidas que não merecem viver (MISSE, 2010; AGAMBEN, 2007). Roberto Justus tem uma fala bem significativa neste sentido: em determinado momento, a mãe do rapaz diz que quando o filho foi assassinado nenhuma entidade de direitos humanos foi procurá-la, então Roberto Justus diz:

Agora vai bater ou vai um policial bater, o policial mata um assassino desses e vai responder processo! E fica preso lá no presídio Romão Gomes, lá da polícia militar... O cara fica preso porque matou um bandido! (Programa Roberto Justus +, Rede Record, 13/05/2013).

A vida destes “bandidos” tem então um valor inferior a outras vidas, como explica Misse (2010) e fica claro nesta fala de Roberto Justus.

4.6 DISCURSOS DE IMPUNIDADE E MEDO

Podemos afirmar que a mesma lógica que seleciona os indivíduos com predisposição para serem essencializados como criminosos opera na seleção dos crimes veiculados e destacados na mídia. Através de um discurso de urgência, medo e perigo, se inscreve no imaginário social uma sólida priorização dos “crimes dos pobres” na demanda por punição. Ou seja, perpassa também estes discursos uma hierarquização entre crimes. Mostrando-se demasiadamente uns, se omite outros.

O apelo à emoção também é determinante nestes discursos. Imagens impactantes, músicas de suspense e frases de impacto colaboram para a construção de um ambiente de insegurança, onde há a sensação de que o crime é iminente e de que a próxima vítima pode ser qualquer um de nós, a qualquer momento.

No Conexão Repórter, por exemplo, a imagem do sofá onde foi queimada viva uma das vítimas é mostrada diversas vezes, assim como o vídeo do jovem sendo baleado em São Paulo. Cenas de sangue no chão, uma simulação de um homicídio e outros recursos também contribuem para o clima de violência, suspense e medo no programa.

Identificamos outros dois discursos que contribuem para o clima de medo: a ideia de impunidade (ou falta de controle) e da necessidade de medidas urgentes. O programa da Fátima Bernardes, onde ficou menos evidente o apelo à emoção por meio de imagens impactantes, deixou transparecer uma forte ideia de urgência, de reincidência e de insegurança por conta de uma impunidade generalizada e simplificada na noção de “licença para matar”.

Fátima Bernardes abre o programa perguntando aos pais do rapaz assassinado se o mesmo era preocupado com assaltos e se seu bairro é perigoso. O pai respondeu que não, que o bairro não dá motivos para preocupação, apesar de ser carente de policiamento “como todos os bairros de São Paulo provavelmente são”. Esta fala nos dá indícios desta noção de falta de controle como incentivo ao crime.

A ideia da “certeza de impunidade” como motivação para cometer crimes é citada muitas vezes neste programa. Segundo a mãe da vítima, os menores não tem medo da punição e necessita-se de uma medida de emergência para contê-los. O promotor declara que os adolescentes são mais violentos que os assaltantes de 20 anos, devido a sua idade e por saber da impunidade de que gozam. Em outro momento, Fátima Bernardes pergunta ao neto de duas vítimas se ele acredita que o menor que matou seus avós tinha certeza da impunidade, ao que ele responde que sim, já que o mesmo era reincidente. Para ele, o menor “tem total certeza de impunidade, tem total certeza de que vai sair (da instituição socioeducativa)”.

Este discurso sobre falta de punição dá a sensação de uma sociedade onde os criminosos, assassinos perigosos, andam soltos pela rua, prontos para cometer mais “atrocidades”. Quanto à sensação de emergência, de que alguma medida precisa ser tomada, ou de “copo que transbordou” (nas palavras da mãe do rapaz morto), podemos ressaltá-la em alguns trechos de fala do antropólogo, que é contrário à redução da maioria penal, porém reforça esta sensação de emergência e medo:

(...) estamos todos juntos na busca da solução desse problema e é isso que nos une aqui hoje. E claro, a população está mostrando, e eu endosso e afirmo junto, que nós não podemos mais aceitar esse grau de violência na sociedade que nós vivemos. Não podemos mais aceitar. (...) A impunidade se revela no fato de que a cada 100 homicídios no Brasil, oito são punidos. O que urge agora, já, é que a gente tenha uma posição dos governos, da segurança pública, e que a gente tenha uma ação que

puna esses homicídios, porque não é questão dele ser menor ou maior, tanto o menor ou o maior ter certeza da impunidade. (...) A sociedade brasileira não aceita mais, e a morte do Vitor não será em vão, porque nós vamos refletir juntos para transformar isso. Nós temos que transformar isso (Programa Encontro com Fátima Bernardes, Rede Globo, 17/04/2013).

Este convite à indignação, esta sensação de crise, é também formulada por Garland (2008) ao descrever as mudanças no tom emocional da política criminal, que antes eram baseadas na decência e humanidade dos criminosos e com as mudanças punitivas, passa a focar-se no medo do crime, neste sentimento de crise, de falha do sistema criminal. A tomada do crime como tendência de sujeitos normais, porém sem controle adequado, colocando como solução mais punição e leis mais rígidas, também está na análise de Garland (2008) e nas discussões nos programas. A mãe do jovem morto faz apelo aos governantes, por estas medidas mais duras, para que o criminoso “pense duas vezes” antes de agir:

é emergencial, o copo transbordou, o que vamos fazer agora? Se a sociedade está clamando por mudança, o nosso grito tem que chegar lá em Brasília e eles tem que ouvir (Programa Encontro com Fátima Bernardes, Rede Globo, 17/04/2013).

Podemos compreender melhor esta relação entre o “medo difuso” e a crítica às leis brasileiras, como permissivas, pela explicação de Teixeira (2011): “O sentimento de insegurança e medo difuso, tem, na maioria dos países latino-americanos, o ingrediente adicional da desconfiança nas instituições formais responsáveis pela manutenção da ordem” (TEIXEIRA, 2011, p. 45).

O programa de Roberto Justus contribui igualmente para esta lógica impunidade-medo, nos vários momentos em que veicula discursos de que a lei brasileira “autoriza” os criminosos a cometer crimes e não os intimida. A ideia de falta de controle fica também evidente quando o pai de uma vítima faz analogia do crime à velocidade nas estradas, dizendo que se não houvesse pardais, todos andariam acima do limite permitido. Também é invocada a urgência de uma solução quando o doutor em direito penal diz que devemos mudar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), porque é rápido e fácil. Mudar a constituição levaria muito tempo.

Roberto Cabrini, que abre o programa com a frase de impacto “um país que pede socorro”, também reforça estas sensações no imaginário social quando trata os crimes violentos e sua impunidade como banais e cotidianos:

Uma cena que se tornou comum, banal: um jovem de 16 ou 17 anos comete um crime brutal e ao invés de receber uma pena rigorosa, conta com os benefícios de uma lei que só pune como deveria aqueles que tem mais de 18 anos (Programa Conexão Repórter, SBT, 02/05/2013).

Vasconcelos (2009) aponta que a publicização do trágico, da violência e da intolerância leva a um ciclo onde o medo gera intolerância e a intolerância gera o medo. Por isso, é necessária uma séria reflexão a respeito destas formas jornalísticas e de seus efeitos nas relações sociais. Gavéria (2011) explica que o medo, um sentimento construído socialmente, abre espaço para que o Estado tome “medidas cada vez mais autoritárias, leis cada vez mais punitivas, legitimadas por demandas sociais de proteções reais ou imaginárias contra a violência” (p. 68). A autora atribui à mídia um papel importante no estímulo, socialização e ampliação deste imaginário de medo.

4.7 A POBREZA COMO “FÁBRICA DO CRIME”

Neste subcapítulo, gostaríamos de trazer para a análise o modo como os programas relacionam o crime à pobreza. Em todos eles, ficou evidente uma crítica ao Estado e à falta de investimentos nas áreas de saúde, educação, etc. Através destas reivindicações, faz-se uma clara conexão entre os sujeitos pobres, moradores de áreas estigmatizadas, e a prática de crimes. Esta é mais uma via pela qual outros crimes e agentes criminais acabam invisibilizados, afinal, se a causa do crime fica atrelada à pobreza, a outra ponta da sociedade fica livre das representações ligadas à criminalidade.

Esta relação é estabelecida e reforçada diversas vezes durante os programas. No *Conexão Repórter*, onde o ambiente de pobreza é mais evidentemente estigmatizado, o apresentador diz que os menores criminosos “em geral são criados em verdadeiras fábricas do crime, em ambiente de carência e pobreza”. Ele se refere ao menos três vezes a bairros pobres como “fábricas do crime”.

Sobre a construção da história e da identidade do criminoso, como apontamos anteriormente, a única característica salientada diz respeito à pobreza. No programa do SBT, uma repórter vai até o bairro de um menor interno e com uma câmera escondida, caminha pelo ambiente procurando pela casa da família do rapaz. Porque a câmera escondida para falar com vizinhos e comerciantes? Cria-se uma atmosfera de perigo, quase de perseguição. Em uma das cenas, Roberto Cabrini narra:

Circulamos pela comunidade carente onde o menor vivia com a família, vamos registrando e perguntando até chegar à casa da família, tentamos uma conversa (...) *quem é ele afinal?* (Programa *Conexão Repórter*, SBT, 02/05/2013).

Enquanto a vítima é caracterizada por seus sonhos interrompidos, qualidades, etc., o que define quem é o infrator é seu passado pobre, seu bairro, em última análise, um passado

homogêneo e comum a todos os seus vizinhos pobres, além é claro, do crime cometido. Isso fica bastante evidente quando no Conexão Repórter, um promotor traça o perfil do menor infrator que cumpre medida socioeducativa:

Se a gente for traçar o perfil do garoto vem vai parar na Febem, ele vem do extremo sul, extremo leste, de uma parte da zona norte da capital. Ele tem entre 15 e 17 anos, geralmente a mãe é a chefe da família, quem sustenta a casa. Ele parou de estudar geralmente na sexta série e ele não consegue ingressar no mercado de trabalho depois dos 16 anos (...) (Programa Conexão Repórter, SBT, 02/05/2013).

Ao que o narrador dá um fechamento: “Este é o perfil do menor que matou o jovem Vitor”. Mais adiante, neste programa, Roberto Cabrini fala sobre o bairro de onde vieram alguns dos integrantes da quadrilha que matou uma dentista:

De onde vieram os jovens que participaram de um dos crimes mais chocantes já vistos no país? *As respostas estão nestas vielas*, construções simples, carência por todos os lados. Esse é o bairro Jardim ABC, na periferia de Diadema. A quadrilha responsável pela morte da dentista Cintia Magali costumava se reunir por aqui e dois de seus integrantes cresceram aqui no bairro, incluindo o menor de idade. Aqui, jovens crescem cercados de histórias relacionadas ao crime. Traficantes e assaltantes se misturam aos honestos e muitos são até referência (Programa Conexão Repórter, SBT, 02/05/2013).

Vemos nesta fala a ideia de que só no bairro pobre é que criminosos se misturam “aos honestos” e só na periferia é que o crime é parte do cotidiano da sociedade. As respostas para o crime estão ali, naquelas vielas, mostradas em imagens em preto e branco.

O foco nos bairros pobres e na demanda por políticas sociais tem o intuito de fechar a “fábrica”, é quase uma ideia de que sem pobres não há crimes, novamente somos remetidos a demonização que faz de certos agentes criminosos o bode expiatório dos problemas da sociedade, purificando os demais. O crime, como aponta Young (2002), é uma moeda forte para este processo: ao desumanizar e demonizar um tipo de indivíduo ou um grupo social, se faz com que sua escolha voluntária reafirme a normalidade de todos os outros membros da sociedade que não fizeram aquela escolha. Como o autor explica, para criar estes inimigos, é necessário que nos convençamos de que eles são a causa de nossos problemas e que são intrinsecamente diferente de nós, como vimos anteriormente. Passamos assim, a resumir neles o mal, o crime, etc.

Quando Roberto Cabrini pergunta ao desembargador porque um menino não se recuperou, o mesmo responde: “Porque certamente ele voltou para o mesmo local abandonado pelo Estado”. Faz-se assim, uma topografia do crime, declarando determinadas zonas como monopolizadoras da produção de criminosos, reduzindo-os a uma parte deles, a parte pobre. Como explicam Smith e Dias (2008, p. 200): “Olhar os espaços de pobreza tomando-os

prioritariamente como lugar violento guarda também outras implicações no que concerne à relação do que se vê e do que se encobre”. O que as autoras apontam sobre violência, se aplica também aos olhares sobre o crime em geral.

No programa Roberto Justus +, o doutor em direito penal afirma que há milhões de jovens sem educação no Brasil e que eles seriam um “exército pronto para matar nossos filhos”, frase que remete tanto ao clima de medo e perigo, quanto a esta ligação entre crime e pobreza.

O promotor, no programa da Fátima Bernardes, diz que grande parte dos crimes que chegam à sua vara não tem “como pano de fundo uma questão eminentemente social”, ou seja, que não faltava nada aos menores infratores. Logo em seguida, porém, ele diz que para evitar o crime há que investir em políticas públicas primárias, pois é preciso “tirar essa molecada da rua”, é um problema que as crianças sejam “educadas na rua e pela rua”. Aí também está implícita a ligação crime – pobreza. Roberto Justus também reforça esta imagem quando entrevista o ator que foi morador de rua e pergunta: “Quando você estava na rua, fala a verdade, nunca roubou?”. A mesma lógica de que o pobre carrega a propensão ao crime.

É importante esclarecer que não negamos que com melhores condições de saúde, educação e outras políticas públicas se reduz o crime. Porém, o que buscamos mostrar com esta análise é que há muitos crimes que não tem origem nos bairros pobres, e que ao fazer esta conexão tão sedimentada entre crime e pobreza, se contribui para manter fora destas representações, os crimes que ocorrem, também cotidianamente, nos bairros nobres. Se as prisões estão cheias de pobres e negros, não é porque os brancos e ricos não cometem crimes, mas sim devido à lógica penal seletiva vigente.

É interessante, nesta parte do trabalho trazer um exemplo, dado por Wacquant (2003), quando fala da seletividade nas ações punitivas na França, focadas nas periferias. O autor relata o discurso de Jacques Chirac contra a impunidade e o crime, focado nos delitos nos bairros pobres, sendo ele próprio “um infrator muitas vezes reincidente, responsável pela pilhagem organizada de centenas de milhões de euros em recursos públicos, quando foi, por duas décadas, prefeito de Paris” (WACQUANT, 2003, p. 410). Este trecho é bem ilustrativo a respeito deste insistente enfoque no combate ao crime nos bairros pobres, enquanto os crimes nas áreas nobres, os que ocorrem sem arma e sem uma vítima específica, os que consistem em transações bancárias ou ligações telefônicas, estes não estão sendo inscritos no imaginário social com a mesma urgência por punição.

Como explica Young (2002, p. 74), ao tornar suspeitas categorias inteiras de pessoas, o que ocorre quando, como vimos, cria-se este laço estreito entre crime e pobreza, “a justiça se aparta da punição”. Ao nosso ver, esta lógica é essencial para que a legitimação e por conseguinte a efetivação da seletividade penal ocorra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, neste trabalho, primeiramente, apresentar o pensamento de autores que teorizaram sobre as diferenças entre a lógica penal no Estado de Bem-Estar Social e no neoliberalismo. Em seguida, buscamos esclarecer o que é a seletividade penal, como ela se dá e qual é o papel que a mídia desempenha na construção do imaginário social sobre o crime. Por fim, analisamos três programas televisivos, procurando identificar nestes os discursos que auxiliam na legitimação desta seletividade punitiva e relacioná-los às teorias apresentadas no início do trabalho.

Identificamos nos discursos mobilizados fortes características ligadas à lógica punitiva neoliberal descrita por Garland e Wacquant. Como havíamos suposto na hipótese inicial, os sujeitos recorreram a discursos binários opondo o bem e o mal e ao sentimento de medo, criando assim, uma hierarquia entre tipos de crime e de criminosos. Esta lógica também aparece através do protagonismo das vítimas, da importância secundária dos especialistas na discussão, do declínio do ideal de reabilitação e especialmente da reivindicação por medidas punitivas mais rígidas, como forma de controle das classes perigosas.

Identificamos em todos os programas, apesar de trazerem diferentes opiniões e convidados, uma mesma lógica subjacente aos discursos: a urgência em enrijecer a punição aos crimes dos pobres, combater a impunidade e controlar os indivíduos para evitar a criminalidade. Juntamente a isso, a ausência de qualquer referência à criminalidade para além dos bairros pobres, a generalização do crime como resultado da falta de controle e da pobreza.

O que não aparecia em nossa hipótese e foi significativo, foi a referência à falta de assistência e políticas públicas como forma de evitar o crime. Esta lógica remete, em parte, ao sistema penal ligado ao Estado de Bem-Estar Social, onde o criminoso era visto como indivíduo desfavorecido socialmente. No entanto, o que pudemos notar, e se relaciona com nossos objetivos iniciais, é que este discurso também auxilia a legitimar a seletividade penal, na medida em que cria uma ligação direta entre crime e pobreza, imunizando os criminosos ricos das representações criminais, como se não houvesse uma gama enorme de crimes invisibilizados e ligados ao topo da pirâmide social.

Podemos inferir que esta combinação entre os diferentes discursos se dê devido às especificidades apontadas brevemente sobre o Brasil, suas desigualdades e sua não passagem pelo Estado de Bem-Estar Social. No entanto, o mais relevante, de acordo com nossos objetivos, foi compreender a relação destes discursos com a seletividade penal.

Ficou claro, ao fazer este trabalho, que os discursos identificados sobre crime e pobreza não operam sozinhos para legitimar a seletividade punitiva no imaginário social. Faz-se necessário pesquisar não só outras formas midiáticas de representação do crime e da pobreza, mas também o estudo da omissão ou da forma como a mídia trata os outros criminosos, os que não carregam em sua identidade a categoria “bandido”. Podemos observar que os meios de comunicação, de acordo com suas linhas editoriais, empenham-se na denúncia de crimes de colarinho branco operados por agentes do Estado, porém sua atitude não é a mesma se tratando de criminosos ligados a grandes empresas ou à iniciativa privada. Mas estas reflexões já são para uma próxima pesquisa.

A seletividade penal, vista como uma das faces da desigualdade, inclusive como perpetuadora dessa desigualdade, na medida em que penaliza as classes oprimidas e mantém imunes as classes dominantes, é um objeto sociológico a ser explorado com a finalidade de interferir na realidade. Procuramos, com esta breve análise, contribuir de alguma forma para a reflexão e tentativa de desnaturalização das ideias de crime e criminoso vigentes na nossa sociedade, já que as mudanças concretas passam antes por uma desconstrução do universo simbólico que dá amparo às práticas seletivas do sistema penal.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Violência, Controle Social e Cidadania**: dilemas na administração da justiça criminal no Brasil. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 41, 1994, p. 101-127.

_____. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos, São Paulo, n. 43, 1995, p. 45-63.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 12, 2002, p. 271-288.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

COTTLE, Simon. **Mediatized public crisis and civil society renewal: the racist murder of Stephen Lawrence**. Crime, Media, Culture: vol. 1 n. 1, 2005, p. 49-71.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que é crime**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAVÍRIA, Margarita Rosa. Medo ao poder e poder do medo na construção de um território de violência. In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente, TEIXEIRA, Alex Niche, RUSSO, Maurício (Orgs.). **Violência e Cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina/Editora da UFRGS, 2011, p. 56-73.

GUARESCHI, Pedrinho, BIZ, Osvaldo. **Mídia & democracia**. Porto Alegre: Evangraf, 2005.

HABERMAS, Jünger. Modernidade, um projeto inacabado. In: ARANTES, Otília Beatriz, ARANTES, Paulo Eduardo. **Um Ponto Cego no Projeto Moderno de Jürgen Habermas**. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 99-123.

MACHADO, Helena, SANTOS, Filipe. O desaparecimento de Madeleine McCann: drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa. In: MACHADO, Helena, SANTOS, Filipe (Orgs.). **Justiça, ambientes mediáticos e ordem social**. Famalicão: Húmus, 2010, p.57-83.

MARTINI, Márcia. **A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas**. MPMG Jurídico, Belo Horizonte, v.3, n.11, 2007, p.45-47.

MISSE, Michel. "Cidadania e Criminalização no Brasil: o problema da contabilidade oficial do crime" IN: Misse, Michel (Org.). **O crime violento no Rio: o problema das fontes**. Rio de Janeiro: IFCS, 1997.

_____. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"**. Lua Nova, São Paulo, n. 79, 2010, p. 15-38.

NASCIMENTO, André. Apresentação à edição brasileira. In: GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p.7-30.

PIMENTEL, Elaine. Pensando a Justiça Penal brasileira a partir dos conceitos de campo e *habitus* de Pierre Bourdieu. In: VANCONCELOS, Ruth, PIMENTEL, Elaine. **Violência e criminalidade: em mosaico**. Maceió: EDUFAL, 2009, p.183-195.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SILVA, Carla Luciana. **VEJA: o indispensável partido neoliberal (1989-2002)**. Cascavel: Edunioeste, 2009.

SMITH, Patrícia, DIAS, Nádia Souza. A representação dos medos: a plasticidade das emoções. In: ESPINHEIRA, Gey (Org.). **Sociedade do medo: teoria e método da análise sociológica em bairros populares de Salvador: juventude, pobreza e violência**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 195-214.

SOUZA, Jessé de. **(NÃO) RECONHECIMENTO E SUBCIDADANIA, OU O QUE É "SER GENTE"?** Lua Nova, São Paulo, n. 59, 2003.

TEIXEIRA, Alex Niche. A produção televisiva do crime violento na modernidade tardia. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/16220>. Acesso em: 08/12/2013.

_____. Televisão, hipercrimes e violências na Modernidade Tardia. In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente, TEIXEIRA, Alex Niche, RUSSO, Maurício (Orgs.). **Violência e Cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011, p.39-55.

UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011.

VASCONCELOS, Ruth. Violência e intolerância na mídia e seus efeitos no tecido social. In: VANCONCELOS, Ruth, PIMENTEL, Elaine. **Violência e criminalidade**: em mosaico. Maceió: EDUFAL, 2009, p.81-116.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.